

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, os valores de diárias concedidas aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,

Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65 e 66, incisos III, VI e XXIV, combinado com o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com o disposto no art. 55, inciso I e parágrafo único, e nos artigos 56 a 58, da Lei Complementar nº 002, de 09 de abril de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rosário do Catete); em vista do que estabelece o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, através do art. 14 da Resolução nº 325, de 27 de junho de 2019; e considerando a necessidade de promover readequação dos valores de diárias concedidas aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo,

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO DA REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E COMPETÊNCIA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e permanência do agente político e do servidor público

olico /



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

municipal que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do Município onde tenha exercício regular, a serviço.

- § 1º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior, ou, se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, congressos, palestras, conferências, treinamentos, jornadas, fóruns, simpósios, mesas-redondas, colóquios ou similares.
- § 2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.
- § 3º A diária somente deve ser concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.
- § 4º Para efeito do disposto neste Decreto, o agente político é equiparado a servidor público.
- Art. 2º A diária somente deve ser concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, que deve indicar o nome do servidor, cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde deva se deslocar, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidades de diárias a serem concedidas.
- **Art. 3º** A diária deve ser concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º Entende-se como pernoite a permanência do servidor no local de destino da viagem até às 4h (quatro horas) do dia/seguinte.



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

- § 2º Se o retorno do servidor ao local de origem ocorrer após as 14h (quatorze horas) é devido um acréscimo no valor correspondente à ½ (meia) diária.
- Art. 4º A diária é devida pela metade quando não houver pernoite.
- Art. 5º Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.
- Art. 6º O procedimento da concessão de diárias deve conter as seguintes informações essenciais:
- I nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;
- III indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;
 - IV período do afastamento;
- V valor unitário, a quantidade de diárias, valor da complementação ou acréscimo (se houver) e a importância total a ser paga;
 - VI classificação da despesa orçamentária;

VII – nome e cargo da autoridade do órgão competente para autorização da concessão.



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

- Art. 7º A concessão de diárias por servidor não pode extrapolar o período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 (quinze) diárias por mês.
- Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, devem ser expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º As diárias devem ser concedidas em valor certo e determinadas, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto.

Seção I Da Diária para dentro do Estado

Art. 10. A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, tem valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

Seção II Da Diária para fora do Estado

Art. 11. A diária para fora do Estado, ou seja, a ser condicionada nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, tem o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

Seção III Da Execução e Restrição da Diária





DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

Art. 12. Devem ser concedidas diárias de igual valor, tornando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

CAPÍTULO III DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 13. Não devem ser concedidas diárias:

- I quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;
- II referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora de sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, falta ao trabalho sem motivo justificado;
- III quando entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 14. As diárias devem ser pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

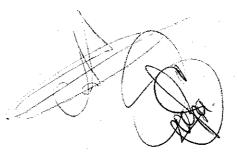
Parágrafo único. As solicitações de diárias devem ser realizadas pelo servidor beneficiário ou unidade solicitante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem, salvo justificativa e autorização do ordenador de despesas.





DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

- Art. 15. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor deve restituir, no prazo de 5 (cinco) dias, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitar as suplementares devidas.
- **Art. 16.** São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:
- I quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, a restituição deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.
- § 2º A restituição deve ser feita por meio de depósito na conta corrente do órgão com código identificador da despesa correspondente, conforme informado pelo setor financeiro ou equivalente, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao setor financeiro para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.
- Art. 17. São hipóteses de reembolso ao servidor de valores referentes a diárias:





DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

- I quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o art. 7º deste Decreto;
- II caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor:
- III quando for descumprida a previsão do art. 14 deste Decreto, para os casos de urgência autorizados pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. São de responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Art. 19. A prestação de contas deve conter:

- I boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;
- II relatório de viagem, de que conste, obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;
- III documentos que confirmem a participação do servidor no evento, tais como folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença;



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

 IV – cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;

V – outros documentos pertinentes.

- § 1º No afastamento destinado a participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos, palestras, conferências, jornadas, fóruns, simpósios, mesas-redondas, colóquios, ou eventos dessa natureza, é obrigatória a apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.
- § 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor deve ressarcir ao erário municipal os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.
- § 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º deste artigo pode ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.
- Art. 20. Os documentos mencionados no art. 19 deste Decreto devem ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município CGM para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, devem ser solicitados ao servidor, pela chefia imediata, pela Controladoria-Geral do Município – CGM ou pelo ordenador de despesa, documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município – CGM deve apreciar a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao

JE CO



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

servidor ou solicitando a restituição ao erário municipal da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, a Controladoria-Geral do Município – CGM deve emitir relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

- **Art. 22.** Após conferência pela Controladoria-Geral do Município CGM, os autos devem ser remetidos para aprovação do ordenador de despesa.
- § 1º No caso de não aprovação, ou, caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa deve encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município CGM.
- § 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos devem ser encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para demais providências necessárias.
- Art. 23. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.
- **Art. 24.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesa e da chefia imediata do servidor.
- Art. 25. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no art. 16 deste Decreto.
- § 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste Decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

- § 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente deve ser descontado no ato da rescisão contratual.
- § 3º Na situação descrita no § 2º deste artigo, não havendo saldo disponível, devem ser adotadas outras sanções legais.
- Art. 26. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pela Controladoria-Geral do Município CGM.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. O disposto neste Decreto aplicar-se aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados ou contratados do Poder Executivo, seja do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, ainda, aos agentes políticos do Poder Executivo, observado o disposto no § 4º de seu art. 1º.

Art. 28. O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade para a qual deva se deslocar, deve fazer a comunicação devida à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 29. Os afastamentos dos Diretores de órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, devem ser previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário Municipal, a cuja Secretaria



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

estiver vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

- Art. 30. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.
- Art. 31. Deve ser promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação das normas constantes deste Decreto, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir valores recebidos em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste mesmo Decreto.
- Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 298/2017, de 22 de setembro de 2017.

Rosário do Catete, 13 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANTÔNIO CÊSÂR CORREIA DINIZ DE RESENDE

Pablo Aŭgusto Souza da Rocha Secretário Municipal da Administração

Antônio Beltran Santòs Secretário Municipal de Einanças

Carmen Denise Santos Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

Felipe Souza Santos Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

Mivel	CARGO		in 17 4 in 19 2 ger Ausgrif in Energy (english Alban (Pintalinania)
Here		PERNORE	
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 200,00
II	Secretários Municipais	R\$ 300,00	R\$ 150,00
111	Demais servidores	R\$ 200,00	R\$ 100,00

LC M



DECRETO Nº 60 DE 13 DE MAIO DE 2022

ANEXO II TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

Nivel	CARGO	YALOR BA DARK EN	
parasie Persona Parasie		COMPERNOTE	
1	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.000,00	
II	Secretários Municipais	R\$ 800,00	
111	Demais servidores	R\$ 500,00	